

**PARECER N°** : 2711-002/2023 - CGM - PE - FINAL

**INTERESSADOS** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO PARA O HGA, UPA, CAD E CTA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0106001/2023.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO PARA O HGA, UPA, CAD E CTA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 0106001/2023, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão



Eletrônico SRP n° 052/2023 para contratação de empresa para locação de equipamentos para realização de exames de hematologia e coagulação para o HGA, UPA, CAD e CTA com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde de Altamira.

Após a Finalização da Sessão, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 3107/001/2023 - CGM - PE/INICIAL** exarado no dia **31 de Julho de 2023**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de n° 052/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de n° 052/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 10 de agosto de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET) sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Proposta Final (Consolidada);



- ✓ Ata da Sessão;
  
- ✓ Manifestação de intenção de recurso da empresa **LABOCLIN SERVIÇOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **13.620.194/0001-70**, no entanto o recurso NÃO prosperou, visto que a empresa não anexou as razões deste;
  
- ✓ Parecer Jurídico nº **2909-007/2023** devidamente assinado pelo **DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA 12.502**, discorrendo sobre o não reconhecimento do recurso, em razão da decadência do direito de recorrer, operada em face da falta de apresentação das razões no prazo legal;
  
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h00 do dia 30 de Agosto de 2023 as seguintes empresas: **M B COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **97.369.128/0001-69**, **LABOCLIN SERVIÇOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **13.620.194/0001-70**, **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.103.214/0001-52**, **CLÍNICA DAVID COVRE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.103.214/0001-08** e **E.M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNÓSTICO CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **30.553.090/0001-09**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **CLÍNICA DAVID COVRE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.103.214/0001-08**



Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datados em 29 de junho de 2023, nos meios oficiais, com



data de abertura designada para o dia 13 de julho de 2023 às 09h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **CLÍNICA DAVID COVRE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.103.214/0001-08**, dos itens: **1-2-3-4-5-6-7-8** no valor global de **R\$ 326.700,00** (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e demonstrou capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.

#### **4- DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento



licitatório está revestido das formalidades legais, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, a empresa **CLÍNICA DAVID COVRE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.103.214/0001-08**, dos itens: **1-2-3-4-5-6-7-8** no valor global de **R\$ 326.700,00** (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, para **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 27 de novembro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
Decreto nº 1862/2022

